

Regimento das Eleições do Grêmio Estudantil

IFPB – Campus Santa Rita

Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01. O presente Regimento será aplicado pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Estudantil do IFPB – Campus Santa Rita.

Art. 02. Este Regimento deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e cumprido pela comissão eleitoral.

Art. 03. O período de inscrição de chapas será nos dias 16 e 17 de outubro de 2017 sendo feitas pelo E-mail: leicaogremio241@gmail.com

Art. 04. O período de divulgação e campanha das chapas será do dia 17 a 18 de outubro de 2017.

Art. 05. No dia 19 de outubro de 2017 haverá debate entre as chapas, com normas a serem definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 06. O processo de eleição acontecerá no dia 20 de outubro de 2017, na sala da Recepção. Parágrafo Único. O resultado final da eleição serão divulgados na tarde do dia 20 de Outubro.

Art. 07. A urna é única, ficando na sala do Grêmio nos momentos de votação e apuração.

Art. 08. As cédulas serão em formato único e todas assinadas pelos Presidente e Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, que manterão uma assinatura única.

Art. 09. São votantes todos os estudantes matriculados no IFPB – Campus Santa Rita com frequência regular às aulas.

Art. 10. Os votantes deverão, no dia da eleição, se organizar em fila única, sendo identificados pela mesa da Comissão Eleitoral, através da lista de frequência da respectiva turma.

Art. 11. A mesa só entregará a cédula devidamente assinada, após certificar-se da identificação do estudante.

Parágrafo 1º. A mesa deverá, no dia da eleição, estar com as listagens de todas as turmas do Campus, onde mediante a identificação dos estudantes votantes, o seu nome será sinalizado na lista e sua assinatura ficará ao lado.

Parágrafo 2º. É vetado rubricar a assinatura, a mesma deverá ser legível e completa, sem abreviação.

Parágrafo 3º. A listagem dos alunos será fornecida pela Secretaria Acadêmica.

Art. 12. O voto é facultativo para todos os estudantes associados ao Grêmio.

Art. 13. A mesa da Comissão Eleitoral será composta pelos Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e um secretário, que irá lavrar e relatar a ata do dia da eleição, registrando todos os fatos ocorridos.

Art. 14. Após o encerramento da votação, imediatamente será feita a contagem dos votos e declarada a chapa vencedora.

Parágrafo 1º. A contagem dos votos terá a presença da comissão eleitoral, representantes da equipe técnico-pedagógica, o(s) fiscal(is) designado(s) pela(s) chapa(s).

Parágrafo 2º. O ato da contagem será exercido pelo presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa designada por ele.

Capítulo II – DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 15. São consideradas irregularidades:

- a) Comprar voto;
- b) Boca de urna;
- c) Concorrer às eleições sem ser estudante do Campus;
- d) Fazer propaganda político-partidária;
- e) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venha a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente;
- f) Desrespeitar e agredir física ou verbalmente os concorrentes ao grêmio, a comissão eleitoral ou qualquer estudante;
- g) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Interno;
- h) Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes.
- i) Não comparecer ao debate;

Art. 16. Das Punições:

- a) A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado pelo Secretário Geral;
- b) Caso seja a comissão, o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembleia Geral;
- c) As punições relativas às chapas serão notificação e impugnação da candidatura da chapa.
Parágrafo Único: na reincidência de notificação, a chapa terá sua candidatura impugnada.

Capítulo III – DA CAMPANHA

Art.17. A propaganda eleitoral será permitida somente no recinto escolar, ou outros locais públicos destinados a atividades educacionais.

Art. 18. Todo material impresso de campanha deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. A fixação de cartazes deverá ser no mural colocado na entrada do Campus.
Parágrafo 2º. Os cartazes deverão ter o tamanho A2, e o conteúdo deve estar relacionado unicamente às propostas da própria chapa.

Art. 19. Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade da chapa e sujeitos as regras da campanha. A escola não disponibilizará nenhum tipo de material para confecção de propaganda das chapas.

Parágrafo Único: As chapas serão responsabilizadas pela sujeira que porventura seja causada pelo material impresso distribuído.

Art. 20. A propaganda mencionará sempre o nome da chapa. Propaganda sem identificação será considerada irregular e poderá ocasionar o cancelamento da chapa.

Art. 21. Não haverá campanha durante à aula.

Art. 22. Não será tolerada propaganda:

- a) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza;
- b) que prejudique o patrimônio público escolar;
- c) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, do corpo discente, docente ou técnico ou qualquer outro cidadão;

Art. 23. Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.

Art. 24. É vedado a confecção e utilização de camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 25. Da campanha na Internet

a) A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida no grupo do IFPB – Campus Santa Rita no Facebook.

b) Propaganda em outro espaço da internet terá que ser aprovado pela comissão eleitoral se descumprida poderá acarretar na impugnação da candidatura da chapa.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Cada chapa deverá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa, organização da(s) fila(s), Urna(s) e lavramento assinando como testemunha, e procedimentos diversos, cabendo os mesmos comunicar aos Suplentes da Comissão, ou diretamente à mesa.

Art. 27. É vetada a “boca de urna” próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

Art. 28. A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art. 29. A comissão não deverá fazer campanha ou expressar opiniões sobre as chapas.

Art. 30. A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 31. Em caso da não inscrição de chapas, o período de inscrição será estendido por mais 05 (cinco) dias. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no novo período, concorrerá a mesma chapa, sem prorrogação do prazo.

Art. 32. A documentação referente a eleição ficará no Campus, junto à Equipe Técnico-Pedagógica, sob a guarda da presidência do Comissão Eleitoral.

Art. 33. No caso de empate, será feito um segundo turno sendo a votação uma semana depois da primeira eleição.

Art. 34. No caso 50% dos votos mais um forem nulos ou brancos será feito um novo processo eleitoral.

Art. 35. Qualquer caso omissivo ou não regulamentado neste edital será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor após aprovação da Comissão Eleitoral realizada dia 26 de agosto de 2017 e divulgado em local público.

Santa Rita, 16 de outubro de 2017.

Comissão Eleitoral

Presidente: Walker Teotônio Correia de Barros

Vice-Presidente: Giselle Feitosa de Paiva Melo

Secretário: Victor Gabriel Bernardo da Costa

Anexo I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (DIRETORIA DO GRÊMIO)

NOME DA CHAPA: _____ COMPOSIÇÃO

DA CHAPA:

I – CANDIDATO (A) A PRESIDENTE

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____
- EMAIL: _____
- RG: _____

II – CANDIDATO (A) A VICE-PRESIDENTE

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____
- EMAIL: _____
- RG: _____

III – CANDIDATO (A) A SECRETÁRIO GERAL

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____
- EMAIL: _____
- RG: _____

IV – CANDIDATO (A) A 1º SECRETÁRIO

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____
- EMAIL: _____
- RG: _____

V – CANDIDATO (A) A TESOUREIRO GERAL

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____
- EMAIL: _____
- RG: _____

VI – CANDIDATO (A) A 1º TESOUREIRO

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____
- EMAIL: _____
- RG: _____

VII – CANDIDATO (A) A COORDENAÇÃO D. SOCIAL

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____

- EMAIL: _____
- RG: _____

VIII – CANDIDATO (A) A COORDENAÇÃO DE CULTURAL

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____
- EMAIL: _____
- RG: _____

IX – CANDIDATO (A) A COORDENAÇÃO DE ESPORTES

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____
- EMAIL: _____
- RG: _____

X – CANDIDATO (A) A COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____
- EMAIL: _____
- RG: _____

XI - CANDIDATO (A) A COORDENAÇÃO DE GÊNEROS

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____
- EMAIL: _____

RG: _____

XII- CANDIDATO (A) A COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

- NOME COMPLETO: _____
- CURSO/TURMA: _____
- EMAIL: _____

RG: _____

Anexo II

Calendário Eleitoral 2017	
<i>Datas</i>	<i>Atividade</i>
16 à 17/10	Período para Inscrições das chapas
17 à 18/10	Campanha das chapas
19/10	Debate entre as chapas inscritas
20/10	Votação
20/10	Divulgação do Resultado da Votação
23/10	Posse da chapa vencedora